CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 422/96
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

OFÍCIO Nº 390 EM, 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 589 de 05 de dezembro de 1996, que concede benefícios para o pagamento de impostos, taxas e multas e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Antônio Miguel Arrabal
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRAZ RESENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 05-12-96
Horas 8hs 4 minuto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 432/16
Folha 0003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

Mensagem nº 577

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº589 que concede benefícios para o pagamento de impostos, taxas e multas e dá outras providências, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, os contribuintes encontram-se em situação de dificuldade em quitar os tributos a que são sujeitos, elevando o índice de inadimplência com o fisco municipal, como pode-se verificar com o número de cobranças judiciais. Procurando evitar procedimentos de constrição, apresentamos a presente proposta que irá, sem dúvida, reduzir em muito as situações de inadimplências verificadas, além do rápido ingresso de recursos financeiros.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em

Antônio Miguel Arrabal
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, RO
Proc. 422/96
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 589 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

"CONCEDE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EM BRANCO

Art. 1º) O contribuinte que quitar os débitos resultantes de impostos, taxas e multas, inscritos ou não em dívida ativa, o poderá fazer com a isenção dos juros, multas e correção monetária.

§ 1º) O benefício de que trata o *caput* somente alcançará os pagamentos em uma única parcela.

§ 2º) Os débitos parcelados e que não foram quitados, serão adequados a esta lei.

§ 3º) Em se tratando de débito, cuja cobrança esteja na fase judicial, o contribuinte deverá arcar com as custas e despesas judiciais.

Art. 2º) Ficam anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor seja igual ou inferior a R$ 30,00 (trinta reais), arquivando-se os processos administrativos e os executivos fiscais, correspondentes ao período de 1990 a 1995.

Parágrafo único - Havendo espontaneidade para o pagamento do imposto predial e territorial urbano, referente ao exercício de 1994, fica, para efeitos de cálculo, fixado a data da utilização do coeficiente de conversão prevista para o vencimento da cota única.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 422/96
Folha 0025
Protocolo

Art. 3º) Para a obtenção do benefício previsto nesta lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento ou requerer o parcelamento, no prazo de seis meses, contados da data da publicação.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL
PREFEITO

EM BRANCO